



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	5
Resoluções	5
Atos Legislativos	6
Moções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 78/2023.

Objeto: Dispõe sobre as atribuições de cargos de provimento efetivo criados pela Lei nº. 478 de 08 de julho de 1969, Lei nº. 1.569 de 09 de junho de 1998 e Lei nº 1.821 de 14 de janeiro de 2004, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo, de Contador, criado pela Lei nº. 478, de 08 de julho de 1969, terá as seguintes atribuições e vencimentos:

I - Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

II - Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

III - Analisar, conferir, elaborar e/ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;

IV - Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

V - Controlar a movimentação de recursos, finalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração de recursos financeiros da Prefeitura;

VI - Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade da aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

VII - Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o

cumprimento da legislação aplicável;

VIII - Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

IX - Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

X - Elaborar pareceres, informações técnicas e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área;

XI - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XII - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XIII - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XIV - Elaborar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos projetos de iniciativa da Prefeitura Municipal;

XV - Efetuar o controle patrimonial do município, realizando o cadastro, classificação, identificação e inventário de bens patrimoniais do município, controlando as baixas e transferências e ainda calculando a depreciação para atualizar em sistema o controle de ativo imobilizado;

XVI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional e outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do seu superior imediato.

Parágrafo único. Fica alterado o vencimento do cargo de contador criado pela Lei nº. 478, de 08 de julho de 1969, de acordo com a tabela de referência salarial, definida pela Lei Complementar nº 47/2015, ficando o mesmo enquadrado na referência 22 e será reajustado no mesmo percentual e ocasião dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo, de Leiturista, criado pela Lei nº. 1.569, de 09 de junho de 1998, com referência 05 de acordo com a Tabela de Referência Salarial, terá as seguintes atribuições:

I - Encarregado de transcrever a leitura dos hidrômetros para a planilha e para posterior lançamento da taxa de água e esgoto em sistema informatizado;

II - Efetuar a organização e entrega aos contribuintes dos documentos de pagamentos da taxa de água e esgoto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 3 de 13

III - Quando da realização de registro de consumo hidrométrico domiciliar, comercial e industrial, realizarão também inspeção de regularidade da ligação;

IV - A inspeção de qualidade da ligação corresponderá a constatação de eventual existência de ligação clandestina, violação de lacre do hidrômetro, utilização de objetos acoplados ao medidor para fraudar registro de consumo ou qualquer outro meio que possa influenciar na normalidade do abastecimento;

V - Constatada a irregularidade, o servidor Leiturista elaborará comunicação à Fiscalização do Serviço de Água e Esgoto, bem como ao Setor de Tributação, para que seja expedida notificação e aplicação das penalidades cabíveis;

VI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua função e outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do seu superior imediato.

Art. 3º. O cargo de provimento efetivo, de Tratorista Máquinas Agrícolas, criado pela Lei nº. 1.821, de 14 de janeiro de 2004, com referência 10 de acordo com a Tabela de Referência Salarial, terá as seguintes atribuições:

I - Conhecimento específico em assuntos correlatos a sua área de atuação;

II - Conhecer e obedecer todas as normas relativas à Legislação Nacional de Trânsito;

III - Ser responsável pela conservação, limpeza, lubrificação e manutenção dos equipamentos, ferramentas, máquinas e seus implementos e materiais;

IV - Utilizar corretamente todos os equipamentos de segurança;

V - Tomar as medidas obrigatórias relativas à segurança, à segurança no trabalho e primeiros socorros;

VI - Operar, fazer a manutenção e a conservação dos tratores, implementos e reboques;

VII - Efetuar o preparo da terra, o plantio, o trato das culturas e colheita com uso de roçadeira, aração, gradagem, plantio, uso de cultivador, adubadeira, empilhadeira e afins;

VIII - Realizar outras atribuições compatíveis com sua função e outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do seu superior imediato.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de setembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração. .

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 56/2023

Projeto de Lei Complementar nº. 04/2023.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.959/2023.

Objeto: Dispõe sobre a aprovação do **Condomínio de Lotes "JOSÉ RIBEIRO"**, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 001/2004 que institui o Plano Diretor Sustentável de Tanabi, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº. 69, de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e seguintes;

CONSIDERANDO, o artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro 1964, e suas alterações posteriores vigentes;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que a Política Urbana é objeto de tratamento constitucional desde 1988, tendo por objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade" (art. 182);

CONSIDERANDO, que seu instrumento básico é o Plano Diretor, que deve conter "exigências fundamentais de ordenação da cidade" (§ 2º, art. 182 CF);

CONSIDERANDO, que o ente federativo competente para executá-la é o Município, a quem compete "promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII, da CF);

CONSIDERANDO, Parecer Técnico Consultivo emitido pelo consultor Wagner César Galdioli Polizel - CRA nº. 023863, arquivado junto ao processo administrativo do referido condomínio na Secretaria Municipal de Obras;

CONSIDERANDO, certidão expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, na data de 18 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **Condomínio de Lotes "JOSÉ RIBEIRO"**, conforme Expediente GRAPROHAB sob nº. 729/2021-D, pré-aprovado e com aprovação definitiva do Projeto pela Prefeitura do Município de Tanabi e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Tanabi, Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 4 de 13

§1º. O condomínio é de propriedade de **MELLO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 02.219.876/0001-59, com sede na Avenida Savério Salvagni, nº. 174, Residencial Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sr. José Roberto Magalhães Mello, portador do RG nº. 7.690.139-7SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 019.942.388-10, conforme escrituras registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de Paulo, nº. 30.442, registrada aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

§2º. O condomínio está localizado na área urbana do Município de Tanabi, Estado de São Paulo.

§3º. Áreas do condomínio:

I – Área total: 32.123,00 m².

II – Área Total dos Lotes Condominiais: 17.776,28 m²;

III – Área Total de Uso Comum: 14.346,72 m²:

a) Espaços Destinados ao Lazer/Áreas Verdes: 6.425,18 m²;

b) Sistema de Circulação: 7.309,46 m²;

c) Equipamentos Sociais: 485,69 m²;

e) Portaria: 126,39 m².

Art. 2º. O Condomínio de Lotes “**JOSÉ RIBEIRO**” tem acesso principal pela Rua Dr. Antonio Alex Camargo de Oliveira.

Art. 3º. O Condomínio de Lotes “**JOSÉ RIBEIRO**”, possui o total de 120 (cento e vinte) lotes, com caráter exclusivamente residencial conforme projeto Urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Tanabi, em 10 de março de 2023.

Art. 4º. A infra-estrutura do Condomínio de Lotes “**JOSÉ RIBEIRO**” será devidamente planejada, projetada e executada, conforme a seguir:

I – instalação de redes de equipamentos para o abastecimento de água potável, esgotamento e tratamento sanitário, energia elétrica, iluminação das vias públicas, drenagem pluvial corretamente dimensionada, pavimentação, implantação de calçamento, implantação de arborização e sinalização do sistema viário (de solo e aérea), emplacamento de logradouros, demarcação de lotes e quadras, abastecimento de energia elétrica, iluminação pública e portaria de acesso, que serão de responsabilidade exclusiva do(s) responsável(is) pelo condomínio, combinados com a Resolução CONAMA nº. 412/2009, bem como a Resolução SMA 07/2017.

Art. 5º. O presente Decreto Municipal de aprovação do Condomínio de Lotes “**JOSÉ RIBEIRO**” somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi – SP, e cumprimento das obrigações elencadas no Plano Diretor Sustentável do Município (Lei Complementar Municipal nº 001/2004), bem como suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em

contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 20 de setembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

De acordo:

Condomínio de Lotes “JOSÉ RIBEIRO**”**

José Roberto Magalhães Mello

Licitações e Contratos

Extrato

Dispensa de Licitação nº 65/2023. Objeto: Prestação de serviços elétricos com fornecimento de materiais para a Semana da Cultura e Feira do Artesanato 2023. Data: 01 de setembro de 2023.

Extrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº. 3.155/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 65/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. **CONTRATADA:** SOVILUZ INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços elétricos com fornecimento de materiais para a Semana da Cultura e Feira do Artesanato 2023. **Valor:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo R\$4.000,00 (quatro mil reais) para o fornecimento de material e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a prestação de serviços. Data: 01 de setembro de 2023.

Dispensa de Licitação nº 66/2023. Objeto: Locação do imóvel, situado na Avenida Loreano Altomani, nº 640, bairro de Ecatu, neste município de Tanabi, Estado de São Paulo. Data: 06 de setembro de 2023.

Extrato de CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 3.157/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 66/2023. LOCADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. **LOCATÁRIA:** LIS BATISTA PRADO. **Objeto:** O imóvel ora locado, destina-se ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde Alberto Scriboni. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais) no ano. Data: 06 de setembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 5 de 13

Portarias

PORTARIA CAM/18/2023

**Objeto: Designa funcionária
para substituir Diretor Geral.**

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO
OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-
Sp, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE,

Art. 1º Designar a funcionária Ana Paula de Almeida Fucci, Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Tanabi, para substituir o Diretor Geral, pelo período de 20/09/2023 à 03/10/2023, em virtude de licença médica do titular, fazendo jus a diferença salarial pelo acúmulo de funções.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 20 de setembro de 2023.

**VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente**

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

**Objeto: Altera a redação do art. 213 do
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Tanabi (Resolução nº 01/1971).**

Autoria: Mesa Diretora - Vers. Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Waldir Marcos de Souza, Ten. Osmar do Nascimento e Michel Alexandre Magri Pina.

**O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO
OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-
SP, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O art. 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi (Resolução nº 01/1971), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 213. Os prazos previstos neste Regimento,
quando não se mencionar expressamente dias
corridos, serão contados em dias úteis e não
correrão durante os períodos de recesso da Câmara.**

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 19 de setembro de 2023.

**VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 6 de 13

Atos Legislativos

Moções



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 -

www.tanabi.sp.leg.br



MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS Nº 35 /2023

Autoria: Vereadores Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, Adalto Donizete Magri, Dra. Daiane Cristina Ribeiro do Nascimento, Dr. Fernando Cardoso Casarin, Gilberto Aparecido Faria Ruiz, João Vitor de Freitas, Dr. Mauro Lopes Garcia Filho, Michel Alexandre Magri Pina, Ten. Osmar do Nascimento, Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello e Waldir Marcos de Souza.

CONSIDERANDO que o Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra foi promovido a Sub Comandante da 2ª Companhia do 52º BPM/I;

CONSIDERANDO que o dia 15 de setembro de 2023 foi o último dia de trabalho do Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra em nosso município;

CONSIDERANDO o brilhante e comprometido trabalho do Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra à frente do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 52º BPM/I;

CONSIDERANDO que ficou por demais evidenciado que em razão de sua dedicação, de seu empenho, o Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra trouxe para o nosso município significativa melhora no combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que nas palavras de Albert Clarke, “Nas nossas vidas diárias, devemos ver que não é a felicidade que nos faz agradecidos, mas a gratidão é que nos faz felizes”;

DESPACHO:



Aprovado em uma única discussão
(214)
Sala das Sessões, 18 de Set de 2023

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 7 de 13



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONSIDERANDO que os Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi, na condição de representantes do povo Tanabiense, reconhecem e agradecem ao Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra por seu brilhante e comprometido trabalho e por sua dedicação no combate à criminalidade em nosso município,

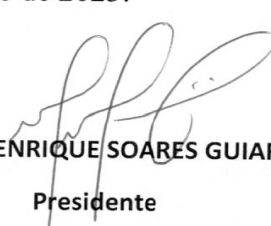
Apresentamos,

MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS ao Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra por seu brilhante e comprometido trabalho e por sua dedicação no combate à criminalidade em nosso município.

A presente Moção será assinada pelos Edis desta Casa de Leis, publicada na imprensa local e enviada por cópia ao Tenente PM Matheus Henrique Prieto Maestra e ao Comando do 52º BPM/I.

Sala das Sessões, “Ver. Florindo Galvani”.

Tanabi, 13 de setembro de 2023.

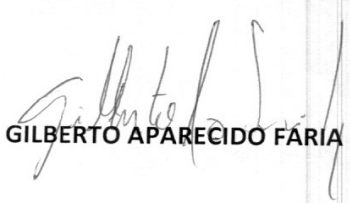

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO

Presidente


VER. ADALTO D. MAGRI (COCÓ MAGRI)


VER. DRA. DAIANE C. R. DO NASCIMENTO


VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN


VER. GILBERTO APARECIDO FÁRIA RUIZ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 8 de 13



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS

VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO

VER. MICHEL ALEXANDRE MAGRI PINA

VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO

VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO

VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 9 de 13



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MOÇÃO DE REPÚDIO N.º 36 /2023

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Tanabi.



Daiane Cristina Conforto
Assistente Parlamentar

CONSIDERANDO que a vida humana deve ser respeitada e protegida de maneira absoluta desde o momento da concepção, o primeiro minuto de sua existência, o ser humano deve ter reconhecido o seu direito de pessoa, entre os quais a prerrogativa inviolável de todo ser inocente à vida.

CONSIDERANDO O aborto é ato contrário à vida e sua prática é infração grave à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º.

CONSIDERANDO O Código Civil de 2002, cujo art. 2º estabelece: "A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

CONSIDERANDO O crescente movimento pela descriminalização da conduta abortiva até as doze semanas gestacionais, sob o fundamento de que os direitos de escolha da mulher deveriam se sobrepor aos direitos do ser intrauterino, desta forma, tem-se um claro e evidente conflito de bens jurídicos: de um lado, os direitos femininos de autodeterminação; de outro, o direito à vida do produto da concepção.

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal já se manifestou duas vezes sobre este conflito, através de uma decisão plenária na ADPF 54, que culminou na descriminalização do aborto dos fetos anencéfalos; bem como em uma decisão de turma no HC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 10 de 13



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

124.306/RJ. A ADPF 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), busca a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, a fim de descriminalizar a conduta abortiva até as 12 semanas da gestação.

Na ADPF 54, a Corte entendeu pela descriminalização da interrupção da gestação quando o feto for anencéfalo, por entender que a hipótese não seria de crime contra a vida, visto que vida pressupõe atividade cerebral; e no HC 124.306/RJ, em que três ministros manifestaram entendimento no sentido de que a criminalização da interrupção do parto nos três primeiros meses da gravidez seria incompatível com o sistema constitucional vigente, motivo pelo qual os artigos 124 e 126 do Código Penal, que estabelecem as hipóteses de auto-aborto e aborto consentido pela gestante, não teriam sido recepcionados em sua integralidade pela Constituição de 1988.

A ADPF 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), questiona-se que a criminalização da interrupção do parto nos três primeiros meses da gestação desrespeitaria preceitos fundamentais relacionados à dignidade da mulher, motivo pelo qual pleiteia-se a declaração de não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para descriminalizar a conduta durante este período de doze semanas. A referida ação, subscrita pelas advogadas Luciana Boiteux, Luciana Genro, Gabriela Rondon e Sinara Gumeri, que tem como relatora a Ministra Rosa Weber, e se fundamenta quase que exclusivamente nos direitos de liberdade das mulheres, fazendo uso de muitas fontes do direito comparado, com a menção a vários países que regulamentaram o aborto, sem, no entanto, entrar no mérito sobre quando começa a vida humana, ou seja, pretende-se que seja reconhecido que os direitos reprodutivos femininos teriam maior expressão jurídica do que o direito à vida do nascituro.

Os argumentos levantados pelas advogadas subscritoras da arguição, estão o de que “a criminalização do aborto e a consequente imposição da gravidez compulsória compromete a dignidade da pessoa humana e a cidadania das mulheres, pois não lhes reconhece a capacidade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida”, bem como “provoca violações ao direito à saúde (CF, art. 6º), à integridade física e psicológica das mulheres e à proibição de submissão a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (CF, art. 5º, III). Assim, uma vez que a negação do direito ao aborto pode levar a dores e sofrimentos agudos para uma mulher, ainda mais graves e previsíveis conforme condições específicas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 11 de 13



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

de vulnerabilidade que variam com a idade, classe, cor e condição de deficiência de mulheres, adolescentes e meninas”, sendo portanto, que o objetivo da ADPF é que o Supremo Tribunal Federal reconheça que os direitos de escolha da mulher devem se sobrepor aos direitos do nascituro. Muitas são as consequências físicas da prática do aborto, dentre as quais: perfuração do útero, se o aborto for realizado pelo método de sucção, ruptura do colo uterino, histerectomia - que é a remoção do útero devido a complicações severas - hemorragia uterina - também causada por pílulas abortivas -, inflamação pélvica, infertilidade, gravidez ectópica - na qual o óvulo é fertilizado fora do útero, como nas tubas uterinas -, parto futuro prematuro, infecção por curetagem mal feita, aborto incompleto - quando os restos da placenta podem não ser completamente removidos do útero, o que pode levar a infecções graves -, comportamento autopunitivo, transtorno alimentar, embolia e, ainda que o fato de que o aborto provocado duplica a possibilidade do câncer de mama. Uma mulher com menos de 32 anos que aborta na primeira gravidez tem cento e quarenta vezes mais chances de desenvolver câncer de mama, em relação à que não fez aborto. As sequelas psicológicas também são numerosas, pois mulheres que abortam apresentaram mais dificuldades em lidar com a culpabilidade e a incapacidade de perdoar a si mesmas; aumento do medo em relação à próxima gravidez; pesadelos relacionados ao aborto; dificuldades em permanecer na presença de bebês; sentem-se emocionalmente sobrecarregadas e sessenta por cento delas têm pensamentos suicidas, assim como, vinte e oito por cento das que abortaram duas ou mais vezes realmente atentam contra a própria vida. Além disso, mulheres que abortam têm duas vezes mais propensão ao abuso de álcool; dez vezes mais propensão ao uso de maconha e cinco vezes mais propensão ao uso de outras drogas ilícitas.

A Comissão Episcopal para a Vida e a Família da CNBB também se posicionou sobre o assunto, cabe defender a vida humana, opondo-se a toda discriminação e preconceito, em especial dos mais fortes sobre os mais fracos, dos maiores sobre os menores, dos grandes sobre os pequenos. Não o fazer é associar-se à cultura de morte, que tudo relativiza e mercantiliza, inclusive a vida humana inocente.

Isto posto,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 12 de 13



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Apresentamos, MOÇÃO DE REPÚDIO à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 442 e seu intento de descriminalizar o aborto até a décima segunda semana de gestação, mediante via judicial, na forma que indica.

A presente Moção será assinada pelos autores, publicada pela imprensa local, e encaminhada ao Gabinete da Presidência do Congresso Nacional, pugnando que a referida Casa, ao prestar as informações solicitadas pela Ministra Rosa Weber, manifeste-se segundo os anseios do Povo Brasileiro, em defesa irrestrita do direito à vida desde a concepção até o seu ocaso natural, e em conformidade com as reiteradas vezes que negou aprovação a projetos legislativos que visavam ampliação das excludentes de punibilidade do aborto ou mesmo de sua descriminalização; ao Presidente da CNBB Dom Jaime Spengler; ao Dom Ricardo Hoepers: Esplanada dos Ministérios João Paulo Segundo - Brasília, DF, 70297-400; e ao Dom Moacir Bispo da Diocese de Votuporanga.

Sala das Sessões "Ver. Florindo Galvani.

Em 15 de setembro de 2023.

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

DESPACHO:
Aprovado em uma única discussão
(214)
Sessões, 18 de Set de 2023

Daiane Ribeiro Nascimento
VER. DRA. DAIANE CRISTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
VER. ADALTO D. MAGRI (COCÓ MAGRI)

[Assinatura]
VER. DR. FERNANDO CARDOSO CASARIN

[Assinatura]
VER. FLÁVIO H. SOARES GUIARO OSÓRIO

[Assinatura]
VER. GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 876

Página 13 de 13



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

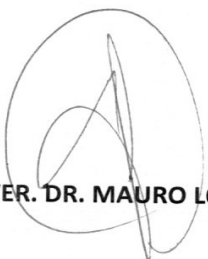
CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

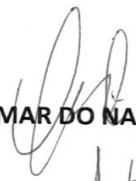
www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

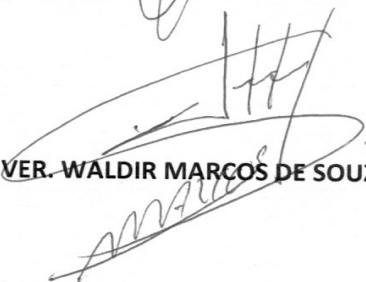

VER. JOÃO VITOR DE FREITAS


VER. DR. MAURO LOPES GARCIA FILHO


VER. MICHEL ALEXANDRE M. PINA


VER. TEN. OSMAR DO NASCIMENTO


VER. DR. RODRIGO A. JORGE DE MELLO


VER. WALDIR MARCOS DE SOUZA